



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 004

08 JAN 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- SEM REGISTRO

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

1. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA

Nº 164/08/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 8161 JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida na Parte S/Nº08, de 03 de dezembro 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 8161 JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, pela 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, a qual fica designada, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da CorCPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA

Nº 166/08/SIND – CorCPC

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 8161 JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida na Parte S/Nº08, de 03 de dezembro 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN PM RG 8161 JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, pelo 2º SGT PM RG 11302 PEDRO SÉRGIO JUREMA DOS SANTOS, do 20º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da CorCPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 123/08–CorCPC, DE 04 ABR 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 123/08 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 069, de 10 de abril de 2008, tendo em vista o teor do Of. Nº 064/08-P/2/BPOT, datado de 22 de dezembro de 2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da CorCPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA DE CD Nº 006/08/CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei Nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar Nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, a partir da presente data, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria acima referenciada, do qual foi delegado Presidente, conforme solicitação contida no Ofício Nº 030/08 – CD.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 012/07/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP PM RG 8.479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES – CPC

ADITAMENTO AO BG Nº 004 – 08 JAN 2009

Considerando que o CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CPCI, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os referentes trabalhos, em virtude do Escrivão, ter entrado no gozo do período regulamentar de férias, com retorno previsto para o dia 02 de janeiro de 2009, conforme informação constante no Of. Nº 008/08-CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o CD de Portaria Nº 012/07-CorCPC, no período de 14 de novembro de 2008 a 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 010/08/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - BPA

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, do BPA, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial Superior se encontra momentaneamente impedido de realizar os referentes trabalhos, em virtude da Interrogante e Relatora, estar participando do Curso de Segurança de Autoridades, assim como, do Escrivão estar gozando o período regulamentar de férias, com retorno previsto para o dia 11 de janeiro de 2009, conforme informação constante no Of. Nº 03/08-CD

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio do qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA.

Art. 1º. - Sobrestar o CD de Portaria Nº 010/08-CorCPC, no período de 04 de dezembro de 2008 a 11 de janeiro de 2009.

Art. 2º. - Indeferir a solicitação de substituição de Interrogante e Relator, pois independente da gravidade dos fatos em apuração, não se constitui requisito para ser membro de Conselho de Disciplina pertencente ao efetivo da Corregedoria e sim, integrar o quadro de Oficiais da ativa da Corporação conforme Art. 116 do CEDPM. Posto isso, mantenho a CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ na supramencionada função.

Art. 3º. Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 054/08/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria Nº 054/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA – BPGDA

Considerando que o 2º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA, é Encarregado do PADS em referencia e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido Processo, em virtude do acusado estar à disposição da Junta Regular de Saúde, com retorno previsto para 06 de fevereiro de 2009, conforme informação contida no Of. Nº 009/08-PADS, datado de 22 DEZ 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 054/08/CorCPC, até o dia 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2008 – CorCPC;

ACUSADO: CB PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, do 20º BPM;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17161 LUIS CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA;

DEFENSOR: ADRIANE FARIAS SIMÕES OAB/PA 8514;

ASSUNTO: Solução de PADS;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 018/08-CorCPC, de 18 de março de 2008.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, por ter, em tese, no dia 03 de agosto 2007, por volta das 23h, na Rua Honório José dos Santos, durante a realização de abordagem e busca pessoal ter se excedido e agredido o Sr. ROGÉRIO CLÁUDIO SILVA DA GAMA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que não houve indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, visto a carência de provas testemunhais, corroborado pelo fato do próprio denunciante apontar o CB PM HEITOR como possível agressor, sendo que o resultado do Exame de Lesão Corporal, o qual foi submetido o Sr. Rogério Cláudio Silva da Gama evidencia a presença de lesões, todavia, essas diferem do que foi relatado pelo mencionado senhor (lado direito de sua face);

2 – Arquivar a duas vias dos autos no Cartório da CORREG, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 037/08/PADS – CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 6º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO COSTA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente a Srª Jucicleide de Souza Menezes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS, de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM, por ter no dia 20 de outubro de 2007, por volta das 14h, empurrado e algemado a Srª Jucicleide de Souza Menezes, sem motivos, que justificassem tais atitudes;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que não existe registro de punição na sua ficha disciplinar. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, em virtude do próprio acusado ter declarado ter empurrado e algemado a Srª. Jucicleide, portanto não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro reo. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam decisão atenuada, uma vez que a Srª Jucicleide, estava ingerindo bebida alcoólica e se portava de modos inconvenientes, pois, mandava beijos direcionados ao militar estadual, sendo que essas atitudes poderiam acarretar problemas de caráter pessoal ao acusado, visto que, a ocorrência se desenrolou as proximidades da residência do supracitado militar estadual, podendo causar transtorno familiar entre o graduado e sua esposa, caso visualizasse a conduta da Srª. Jucicleide. As conseqüências que dela possam advir não demonstraram prejuízo à saúde da ofendida, todavia, expôs o bom do nome da Polícia Militar. Com atenuantes do art. 35, I e IV, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM com Repreensão, em virtude de ter dia 20 de outubro de 2007, por volta das 14h, empurrado e algemado a Srª Jucicleide de Souza Menezes, sem motivos, que justificassem tais atitudes. Infringindo os incisos III, XXXIV e XXXVI do art. 18, além dos incisos IV, X, XXIV, XCII e XCIII do Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Desclassifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE para LEVE. Fica REPREENDIDO. Ingressa no compartamento “ÓTIMO”;

4 – O termo inicial para a contagem do prazo recursal ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, em obediência ao Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

5 – Deixar de remeter a 1ª via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista que o fato já fora apurado por meio da Sindicância de Portaria 327/2007-SIND-CorCPC e remetida ao Parquet;

6 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém/PA, 23 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 101/08/SIND– CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 10545 DIRCÉLIO GONÇALVES BARBOSA, do 10º BPM com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. Washigton José Lima do Carmo, perante Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, de que no dia 18 de dezembro de 2007, fora vítima de agressões praticadas por policiais militares no interior da Seccional Urbana da Marambaia.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA e do CB PM RG 24043 MARCOS VINICIUS LEITE RODRIGUES, visto a inexistência de provas materiais no conjunto probatório, corroborado pelas afirmações de forma uníssonas das testemunhas de que não presenciaram agressões por parte dos acusados, sendo o procedimento policial concluído com a apresentação do denunciante a Seccional da Marambaia e posteriormente a Polícia Federal;

2. Remeter cópia do Relatório e da presente Solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPC;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 130/08/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24989 CLEBER DE AVIZ BARBAS, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Gleidson José Amaral Ferreira, de que, no dia 30 de dezembro de 2006, por volta das 12h30, foi vítima de um acidente automobilístico, sendo que o oficial responsável pelo atendimento da ocorrência, não teria tomado as providências devidas, pois o causador do acidente foi um adolescente de 16 anos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20036 GIDEON LUCAS SANTIAGO e do SD PM RG 24126 JOSIAS CIRILO REGO, visto que os policiais militares chegaram ao local do acidente, após a retirada dos veículos, bem como das vítimas, as quais foram socorridas e conduzidas para o hospital, sendo que o IPC Sabino ficou responsável pelo encaminhamento do suposto condutor do veículo Fiat Stilo e da motocicleta, para a lavratura do procedimento legal;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 30 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 217/08/SIND – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM, por meio da Portaria nº 217/08/SIND - CorCPC, de 28 de agosto de 2008, com o escopo de apurar os relatos do adolescente A.F.P, perante o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, de que, no dia 26 de junho de 2008, por volta das 22h30, em sua residência localizado na rua Lauro Sodré, ter sido, agredido fisicamente por policiais militares da 11ª ZPOL/20º BPM, os quais, ainda o acusaram da prática de roubo, juntamente com o seu irmão.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o informante não compareceu, para prestar o devido esclarecimento sobre o ocorrido demonstrando desinteresse em prosseguir nas acusações, conforme certidão contida à fl. 53, corroborado ao fato do Laudo de Exame de Corpo de Delito, não ter identificado evidências de agressões físicas e lesões no informante;

2 – Remeter a 1ª via dos autos a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Providencie a CorCPC;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências à AJG. Belém-PA, 30 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da CorCPC.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2008 - CD/CorCME DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: CAP QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, do CIPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do QCG, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, do CIPFLU, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 11194 MIGUEL MOTA CASTELO BRANCO, da RPMON.

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CÉL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 011/08/CD – CorCME.

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do BPCHOQ, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, da APM;

ACUSADOS: CB PM RG 24165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA, do BPCHQ, CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, SD PM RG 28166 MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES, ambos do 1º BPM e SD PM RG 15710 EMANUEL SILVA DE CASTRO, do BPOT-ROTAM);

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 052/2008 – PADS/CorCME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

CFAP; PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19422 ANTONIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do

ACUSADO: SD PM RG 18002 PAULO ARAÚJO SILVA, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 059/2008 – PADS/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

CFAP; ENCARREGADO: o 1º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAZ, do

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 092/2008–SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), face o constante nos Ofícios nº

ADITAMENTO AO BG Nº 004 – 08 JAN 2009

166/2008, 3ª PJDH e anexos, Ofícios Nº 032/08-GAB-SEC/ASSP, Ofícios Nº 0544/08, 0508/08, 0509 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Urbana da Cremação, conforme denúncias formuladas por familiares de detentos, em que policiais militares da ROTAM, supostamente vem cometendo continuadas agressões físicas e outras arbitrariedades a detentos que se encontram ali custodiados, conforme documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do CFAP, como Presidente das investigações referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Replicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG Nº 040, de 28/02/08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 102/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM.

OBJETO: Apurar os fatos envolvendo um Policial Militar, do CIPAS, que no dia 10 de junho de 2008, por volta das 14:00h, se dirigiu até o HSBC do Hospital Adventista de Belém, a fim de fazer um depósito, sendo que o mesmo foi impedido de adentrar no referido Banco, e minutos após uma GU PM, se dirigiu até o CIPAS, solicitando informações sobre o referido Policial Militar e a VTR que o mesmo conduzia, em virtude de terem sido acionados para uma ocorrência de assalto no HSBC do Hospital Adventista de Belém, pois, supostamente, a VTR daquele Centro, que o referido PM conduzia estaria envolvido no assalto;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 103/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM 27273 CÁSSIU TABARANÃ SILVA, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 16 de março de 2008, no interior do ônibus Michelle, em que um oficial da PMPA, teria supostamente feito gestos grosseiros e cometido agressões verbais ao 2º TEN ARAÚJO, tudo na presença da tropa do BPCHOQ e do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 116/2008–SIND/CorCME DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de maio de 2008, por volta das 21h00, em que um Policial Militar da CCS/CG, teria desferido supostos disparos de arma de fogo no interior da residência do Sr. Edson Santo da Silva e ainda danificado a porta da mesma

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 117/2008–SIND/CorCME DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30338 REINALDO DE FREITAS BORBÉM, da APM;

OBJETO: Apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM e 4ª ZPOL, os quais teriam no dia 14 de julho de 2008, por volta das 15h00min, supostamente, invadido a residência da Srª Janeth Cláudia Barros Furtado, lhe agredindo e danificando objetos no interior da residência, e ainda agredindo fisicamente seu filho de nome Jhone Cláudio de Lima Barros que é doente mental;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 29 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 119/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de julho de 2008, envolvendo uma Policial Militar, do BPCHQ, a qual na fila do caixa eletrônico do BANPARA, localizada na loja Yamada da Cidade Nova, teria cometido suposto constrangimento e outros abusos ao Sr. Paulo Sérgio Alves de Sá;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 121/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da APM.

OBJETO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre supostas acusações feitas via telefone pela SGT. LÚCIA contra o Voluntário Civil Gilmayk Flexa da Silva, referente a sumiço de NOTBOOKs e a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 122/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE JULHO DE 2008.

PRESIDENTE: TEN CEL QOSPM RG 14836 ANDRÉA NILZA MELO DIOGO, do CMS

OBJETO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre supostos atos de irregularidades funcionais cometidas por oficiais da JRS, referentes à situação funcional dos CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ e RG 24907 DENISON WANDER DA SILVA SANTOS, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 132/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROCAM, os quais no momento de abordagem policial teriam cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades ao nacional JEAN CARLOS DA COSTA BATISTA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 135/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre supostas práticas irregulares atribuídas a um Policial Militar, do CCS/QCG, referente ocorrência ocorrida no dia 14 de junho de 2008, na Passagem Gastão, envolvendo o SUBTEN PM R/R VALDOMIRO GAMA VAZ.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 151/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHOQ;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de setembro de 2008, por volta das 18h00min, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam supostamente invadido a residência do Sr. Denílson Pereira da Silva e cometido agressões e outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 154/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no Ofício nº 291/08, CPRIV e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre suposto auxílio financeiro recebido por policiais militares do BPOT/CME, da prefeitura de Novo Repartimento-PA, para executarem patrulhamento no referido município.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, como Presidente das investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 155/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no BOPM nº 614/08-REGISTRO-CORREGEDORIA e anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 21 de setembro de 2008, por volta de 17h00min, em que um cavalo conduzido por um policial militar do RPMON, teria danificado o material de trabalho e ainda atingido causando lesões ao Sr. MANOEL TEIXEIRA NEVES, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, do BPOT, como Presidente das investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 157/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM;

FATO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versam sobre a não apresentação de Policial Militar na JME, no dia 24 de setembro de 2008;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 159/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de setembro de 2008, por volta de 1h00min, em que policiais militares da ROTAM teriam no momento de uma abordagem cometido supostas agressões físicas e outros atos ilícitos ao Sr. MAURICIO ANDERSON CABRAL SALDANHA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 160/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da APM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 15 de Agosto de 2008, por volta das 20h00min, no município de Santa Barbara-PA, em que o SGT PM MARINILDO MENDES CARDOSO, da Banda de Música, teria sido vítima de assalto, tendo sofrido várias agressões;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº161/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 07 de setembro de 2008, por volta de 19h30min, em que policiais militares da RPMON, comandados por Oficial PM, teriam no momento de uma abordagem cometido supostas agressões físicas e outros atos ilícitos aos Sr. OZIEL GAMA DO NASCIMENTO e OLACI DE OLIVEIRA GONÇALVES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 167/2008 – SIND/CorCME DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14289 JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de outubro de 2008, por volta de 20h30min, envolvendo um policial militar da CMRA, o qual teria na residência do Sr. JOSÉ HANDERSON COSTA FERREIRA, cometido supostas Agressões e outros atos ilícitos ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 172/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos envolvendo um ASP OF, o qual estaria supostamente repassando arma de fogo para terceiros cometerem assaltos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 187/2008 – SIND/CorCME DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 9068 ELIAS ARAÚJO CORRÊA, do GRAER;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de Novembro de 2008, envolvendo uma Policial Militar da ROTAM, o qual a paisana e armado abordou e em seguida baleou os nacionais Luiz Alisson Moraes Melo e Rodrigo, não prestando socorro as vítimas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 191/2008 – SIND/CorCME DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA, do BPCHOQ;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 26 de junho de 2008, por volta de 15h45min, em que policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem, cometido supostas agressões e outros atos ilícitos ao Sr. PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 192/2008 – SIND/CorCME DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 11914 TELMA SUSI COSTA DIAS, do QCG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 de setembro de 2008, envolvendo um oficial superior da PMPA, o qual teria no interior da Seccional Urbana da Marambaia, empurrado a Srª Ângela Maria Maués Ferreira.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 201/2008 – SIND/CorCME DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos constantes na documentação anexa, que versar sobre o suposto extravio de uma filmadora digital das dependências do FUNSAU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 066/07- CorCME, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA REGULAR de Portaria nº 066/2007-SIND-CorCME;
PRESIDENTE SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP CAP QOPM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/2007- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 068/2007-SIND-CorCME;
ENCARREGADO SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 12.689 CARLOS MARCELO LAGO DE SOUZA, do CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 042/2008-
CorCME.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 042/2008-PADS-CorCME, de 30 de dezembro de 2008;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMON;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº
058/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: SIND de Portaria nº 058/08-CorCME;

SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 13.804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, do BPCHOQ;

SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26288 JULIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº
065/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: SIND de Portaria nº 065/08-CorCME;

SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, do GRAER;

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY da CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 129/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 11403 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARCALHO, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 109/2008-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do QCG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 109/2008-SIND-CorCME, e considerando que o fato que originou a referida Sindicância já encontra-se sendo apurado através do IPM de Portaria nº 029/08-IPM-CorCME;

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 109/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2008-CD-CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 26.916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDES, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCME, no entanto, o citado Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar o referido procedimento, em virtude da necessidade de submeter os atestados médicos apresentados pela 2º SGT PM FEM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, a Exame Grafodocumentoscópico, conforme o exposto no ofício nº 018-2008-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº002/2008-CD-CorCME, no período de 26 de NOV de 2008, até a remessa do Exame Grafodocumentoscópico pelo Centro de Perícias Científicas.

II – Esta Portaria entrar em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/ 2008-CD-CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIAPFLU, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08-CD/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude do 1º TEN QOPM RG 29214 VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMONT, Interrogante e Relator do Processo, encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. Nº 002/08-CD;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD instaurado através da Portaria nº 007/2008-CD/CorCME, do dia 01 de DEZ de 2008 a 04 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 09 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/ 2008-CD-CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 14.033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do BPOT, foi nomeado como presidente do Conselho de Disciplina de portaria nº 009/08-CD/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude de encontrar-se freqüentando o 1º Curso Operacional da ROTAM, com o término previsto para o dia 20 de DEZ de 2008;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD instaurado através da Portaria nº 009/2008-CD/CorCME, do dia 31 de OUT de 2008 a 02 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 25 de Novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 182/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 182/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude deste encontrar-se de férias no período de 22DEZ08 a 12JAN09.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 182/2008-SIND/CorCME, no período da data de publicação até 12 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

5. DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 101/2007 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 15709 ANTÔNIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO, da CCS/CG;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFlu.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 706/06-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 101/2007-PADS/CorCME, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15709 ANTÔNIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO, por ter, em tese, no dia 31 de outubro de 2006, abordado a Srª ANA FRANCISCA CORDEIRO LOPES, a qual tem uma filha com o mesmo, vindo a discutir e causar danos no veículo da mesma;

RESOLVO:

1. Arquivar os autos sem resolução do mérito, acolhendo a desistência voluntária da ofendida em prosseguir com a denúncia, uma vez ter declarado que o impasse com o acusado já foi resolvido. Soma-se o fato do acusado encontrar-se à disposição da Força Nacional de Segurança Pública, em outro Estado da Corporação;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 23 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 110/2007 – CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHOQUE;

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 28 de agosto de 2007, por volta das 16h30min, onde Policiais Militares da ROTAM, no momento de uma revista a detentos custodiados na CT da Cremação, teriam agredido fisicamente o nacional JOSÉ RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 505/07-MP/3ª PJDH e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 110/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, haja vista não ter sido possível confirmar as denúncias narradas pelo Sr JOSÉ RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES e por sua genitora Srª IZA ONEIDE OLIVEIRA DA SILVA, nem tampouco identificar qualquer policial que tenha cometido a suposta prática ilegal, uma vez não terem os mesmos (mãe e filho) comparecido para prestarem declarações na Sindicância, apesar de ter sido a primeira cientificada em três oportunidades pelo Oficial (fls 22, 24 e 30), e o segundo por encontrar-se ausente desta capital, em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl 31-v, o que prejudicou a apuração do fato;

2. Remeter a 1ª via dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/08 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: SUBTEN PM RG 11506 EDUARDO CORRÊA NEGRÃO, da CCS/CG.

REFERÊNCIA: Punição disciplinar publicada no BI nº 095, de 22 MAI 2000 -10º BPM.

O SUB TEN PM RG 11506 EDUARDO CORRÊA NEGRÃO, requereu a anulação da punição disciplinar a si imposta, de acordo com a respectiva publicação, conforme segue: REPREENSÃO (conforme BI nº 095, de 22 MAI 2000-10º BPM).

DA DECISÃO

Com base no Parecer nº 024/08-CorCME, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular a seguinte punição disciplinar imposta ao SUB TEN PM RG 11506 EDUARDO CORRÊA NEGRÃO, da CCS/QCG, conforme a respectiva publicação: REPREENSÃO (conforme BI nº 095, de 22 MAI 2000-10º BPM); uma vez que foi aplicada sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações do SUB TEN PM RG 11506 EDUARDO CORRÊA NEGRÃO, da CCS/CG, qualquer registro concernente à punição disciplinar ora anulada. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a falta disciplinar, em tese praticada pelo requerente, referente à punição aqui anulada, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833, de 13FEV06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

6 – Arquivar a presente Decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/08 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, da CCS/CG.

REFERÊNCIA: Punição disciplinar publicada no BI nº 031/96-CiaPRv.

O 3º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, requereu a anulação da punição disciplinar a si imposta, de acordo com a respectiva publicação, conforme segue: PRISÃO (conforme BI nº 031/96-CiaPRv).

DA DECISÃO

Com base no Parecer nº 025/08-CorCME, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular a seguinte punição disciplinar imposta ao 3º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, da CCS/CG, conforme a respectiva publicação: PRISÃO (conforme BI nº 031/96-CiaPRv); uma vez que foi aplicada sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações do 3º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, da CCS/QCG, qualquer registro concernente à punição disciplinar ora anulada. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a falta disciplinar, em tese praticada pelo requerente, referente à punição aqui anulada, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833, de 13FEV06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

6 – Arquivar a presente Decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/08 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da CCS/QCG.

REFERÊNCIA: Punições disciplinares publicadas nos BI nº 126 de 29.09.95 (RPMONT) e BI nº 234, de 20.12.01 (4ª CIPM)

O 2º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, requereu a anulação das punições disciplinares a si impostas, de acordo com as respectivas publicações, conforme segue: DETENÇÃO, publicada no BI nº 126 de 29.09.95 (RPMONT) e DETENÇÃO, publicada no BI nº 234, de 20.12.01 (4ª CIPM).

DA DECISÃO

Com base no Parecer nº 026/08-CorCME, DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular as seguintes punições disciplinares impostas ao 2º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da CCS/CG, conforme as respectivas publicações: DETENÇÃO, publicada no BI nº 126 de 29.09.95 (RPMON) e DETENÇÃO, publicada no BI nº 234, de 20.12.01 (4ª CIPM); uma vez que, foram aplicadas sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade.

3 – Eliminar das folhas de alterações do 2º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da CCS/CG, qualquer registro concernente às punições disciplinares ora anuladas. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as faltas disciplinares, em tese praticada pelo requerente, referente às punições aqui anulada, uma vez já prescrita o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833, de 13FEV06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

5 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

6 – Arquivar a presente Decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do FUNSAU.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAÍA POLARO, do QCG.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 661/07-Gab. Diretor-FUNSAU e seus anexos.
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 019/2008-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 24936 RICARDO BAÍÁ POLARO, do QCG, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do FUNSAU, por ter, em tese, no dia 29 NOV 07, quando na função de motorista da VTR KOMBI, pertencente ao FUNSAU, não teria recolhido a referida viatura na garagem do CG onde deveria pernoitar e com isso sem a autorização de quem de direito, permaneceu com a mesma em sua residência e somente o fez no dia seguinte, inclusive foi observado por seu supervisor a quilometragem bastante elevada.

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme relatório de fls. 49 a 52, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime e nem cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, uma vez que, o fato ocorreu por motivo de força maior em que o miliciano estava enfermo e impedido de comunicar-se com seus superiores;
2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral Providencie a CorCME;
3. Arquivar o presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 014/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 014/2008-SIND/CORCME, datada de 25 de fevereiro de 2008, que teve como Encarregado a 3º SGT PM RG 19422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP, com o objetivo de apurar as responsabilidades referentes aos termos dos nacionais: JOSÉ ALEIXO DE ALENCAR, WAGNER LUZ BARBOSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SAMPAIO, envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da ROTAM, conforme ofício nº 2621/2007-3ª Vara Penal da Capital.

RESOLVO:

- 1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares de serviço na VTR 09 da ROTAM, no dia 29 de novembro de 2007, por volta das 00h30: CB PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE (Comandante), CB PM ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO (motorista), CB PM HELIELTON PEREIRA DA COSTA e CB PM SILVIO RIAN DOS SANTOS SILVA, uma vez que, não ficou comprovada a materialidade das agressões físicas supostamente sofridas pelos nacionais: Francisco das Chagas da Silva Sampaio (fls. 039), Wagner Luz Barbosa (fls. 040), nem a autoria da agressão física sofrida pelo nacional José Aleixo de Alencar (fls. 041), os quais foram presos e apresentados na DRCO, conforme BOP nº 00438/2007.000014-0;

2- Remeter uma cópia do relatório e da presente homologação ao Juízo da 3ª Vara Penal da Capital para conhecimento. Providencie a Cor CME:

3 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 16 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 022/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 022/2008-SIND/CORCME, datada de 29 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 14 de outubro de 2007, por volta das 21h00, na Passagem Jarsanã, quando no momento em que uma guarnição da ROTAM deixou de tomar providências acerca do ocorrido, que envolveu o SD PM ROSINALDO, por ter se embriagado e sacado uma arma de fogo, ameaçando um cidadão que estava próximo, conforme BOPM nº 709/2007.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos integrantes da guarnição da ROTAM que atenderam a ocorrência: 3º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA, CB PM RG 17774 WILLAMES NASCIMENTO SOARES e CB PM RG 27495 CLAUDIO MAX DIAS SILVA, uma vez que, não ficou devidamente comprovado que o SD PM RG 27581 ROSINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, do BPOT, estaria portando uma arma de fogo, bem como, pelo fato do Sr. Edinaldo Teixeira de Carvalho que teria sido ameaçado pelo miliciano ter se recusado a prestar depoimento (fls. 024);

2 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

3- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidente da CorCME

TERMO DE DESERÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 001/08 – CorCME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do Batalhão de Polícia Tática - BPOT, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do BPOT, tendo como desertor o SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, em virtude de ter faltado deliberadamente ao serviço do dia 05 de novembro de 2008, no 1º turno e

posteriormente aos pernoites dos dias 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro do corrente ano. Providencie a CorCME;

2. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do policial militar desertor. Providencie a CorCME

3. Remeter a 1ª Via dos Autos do termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCME;

4. Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCME;

5. Realizar o desconto em folha de pagamento da PMPA dos vencimentos do SD PM RG 28941 RODRIGO CRISTHIAN RIBEIRO DIAS, do BPOT, pelo período de 05 a 13 de novembro, assim como 14 a 20 de novembro, período este em que o Policial Militar esteve na condição de desertor, uma vez que no dia 21 de novembro de 2008, o mesmo veio a se apresentar espontaneamente, conforme auto de apresentação espontânea. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

6. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

7. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 04 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

PORTARIAS

SOBRESTAMENTO

Sobresto os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 009/08 - CorCPE, do qual é Presidente o 1º TEN QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, até o dia 04 JAN 09. (Ofício nº 003/08-SIND, de 10 de dezembro de 2008).(Nota nº 078/2008 – CorCPE) Belém-Pa, 11 de dezembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

1. SOLUÇÃO

BREFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 006/08–CorCPRM, de 29 FEV 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: face ao constante no despacho no bojo do Ofício nº 336/07-CART/DATA, de 08 MAI 07, e seus anexos, Ofício nº 1395/05-Juizado da Infância e da Juventude e Termo de Audiência de Apresentação, apenso a presente Portaria.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, da 2º CIPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento origem.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 34 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento, de que não há como imputar indícios de crime, nem tão pouco de transgressão a serem imputados aos sindicados 1º SGT PM RG 12511 HELENO DO CARMO OLAIA GARCIA e CB PM RG 22.690 ALVARO LUIS DE SOUZA BARROSO, uma vez que não há no bojo dos autos prova indiciária de que ambos cometeram os fatos a si atribuídos na portaria de instauração desta Sindicância Disciplinar.

2 – Remeter 2ª via dos autos a 8ª Vara Comarca de Ananindeua, Juizado da Infância e da Juventude, em cumprimento a solicitação constante do Termo de Audiência de Apresentação de Ismael Lima Monteiro, constante das fls 11 dos autos. Providencie a CorCPRM.

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 027/08–CorCPRM, de 17 JUL 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 318/08, de 23 MAI 08, 322/08, de 26 MAI 08, e 324/08, de 26 MAI 08 e seus anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUBTEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos BOPM's acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 69 e 83 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há como imputar indícios de crime, tão pouco de transgressão da disciplina policial militar ao SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM, uma vez que não há no bojo dos autos provas suficientes de que este tenha agido conforme os fatos narrados na portaria de instauração deste procedimento, uma vez que o nacional ROGER DA SILVA TAVARES foi preso pelo investigado por ainda encontrar-se em estado de flagrância, “pela prática do crime de tentativa de homicídio e formação de quadrilha”, conforme referido pela autoridade policial que lavrou o Flagrante Delito correlato aos fatos, Delegada de Polícia Civil Rosileide Assayag, às fls. 79 dos autos.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 05 de janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 028/08–CorCPRM, de 04 JUN 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 109/08-21º BPM, de 25 ABR 08, Ofício nº 159/08-CORCPRM, 18 ABR 08, BOPM Nº 246/08-REG, BOPM Nº 728/08-REG. e Termo de Declarações da Srª Graciete Silva da Cunha.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, do QGC, servindo na Corregedoria Geral da PMPA, a fim de apurar os fatos constantes da documentação origem acima citada.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 72 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar integralmente com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento, conforme transcrição abaixo, constante às fls 72 dos autos:

a. Não há indícios de crime militar ou comum, nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputados ao SD PM RG 28711 MAURO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, visto que restou provado que o mesmo não é proprietário do bar denominado “Castanhola”, conforme fls. 64 a 66; além de ter ficado esclarecido, segundo provas testemunhais, que o som do referido bar não chega a incomodar o sossego público, tanto que quinze moradores da vizinhança assinaram um abaixo-assinado solicitando a reabertura do mesmo.

2–. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 03 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**
PORTARIAS

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 032-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 032/2008-SIND/CorCPR-I, de 02 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de deslocamento até o município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, porém, o supracitado Encarregado encontra-se aguardando o pagamento de diárias devidas, a fim de custear despesas com alimentação e pousada, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 001/08 de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 032/2008-SIND/CorCPR-I de 02 de setembro de 2008, a contar de 12 de setembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 25 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da CorCPR I

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/08/PADS/CorCPR-I

ACUSADO: SD PM JOSECLEY CORREA LOPES

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 010/2008-PADS/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, da 12ª CIPM, por ter em tese, no dia 26 de maio de 2007, fardado, no interior do N/M Cidade de Alenquer, quando este encontrava-se ancorado no município de Oriximiná/PA, portado-se sem compostura, pois, se dirigiu de forma grosseira ao Sr. Francisco Alves Rodrigues, proprietário da embarcação e a sua irmã, Srª. Maria Rodrigues de Arruda, proferindo palavras de baixo calão, na presença de vários passageiros, quando questionou o motivo pelo qual haviam apreendido as bolsas de viagem e retido a carteira de identidade da Srª. Sebastiana Cativo Arruda, com a qual convive maritalmente, demonstrando com sua atitude descontrole emocional, além de ter comprometido a imagem da Instituição perante a sociedade local.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou a Presidente, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e sim, transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM JOSECLEY CORREA LOPES, posto, que restou provado nos autos que, no dia 26 de maio de 2007, o militar em tela, fardado, no interior do N/M Cidade de Alenquer, quando este encontrava-se ancorado no município de Oriximiná/PA, portou-se sem compostura em lugar público, tanto que se dirigiu de forma grosseira ao Sr. Francisco Alves Rodrigues, proprietário da embarcação e com sua irmã, Srª Maria Rodrigues Arruda, quando questionava com os mesmos o motivo pelo qual haviam apreendido as bolsas de viagem e retido a carteira de identidade da Srª Sebastiana Cativo Arruda, com quem o policial convive maritalmente, deixando de acionar os meios legais para requerer seus direitos, e ainda descontrolado-se

emocionalmente, fato presenciado pela guarnição de serviço, a qual teve que intervir adentrando na embarcação, a fim de contornar a situação, face a atitude exaltada do policial militar, o que veio a comprometer a imagem da Instituição perante as pessoas que se encontravam no local.

a) DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, posto, que desde sua inclusão na Instituição, em 11 NOV 2005, não foi sancionado disciplinarmente pela Administração; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o policial militar deixou de acionar os meios legais para reivindicar seus direitos, descontrolando-se emocionalmente na presença de civis, o que maculou a imagem da Instituição. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que agiu de forma contrária aos regulamentos que norteiam a Instituição, portando-se sem compostura em local público, quando deveria agir em conformidade com os ditames legais. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: O descontrole emocional por parte do acusado e a falta de compostura na presença de civis, fardado, fere frontalmente a disciplina inerente a Instituição, além de macular a imagem da Polícia Militar diante das pessoas que presenciaram os fatos. Com ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 2006;

b) DISPOSITIVO: Destarte, infringiu os incisos III, VII, X, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e XCII do Art. 37, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA” Fica PRESO por 04 (quatro) dias, permanece no comportamento BOM;

2. Solicitar ao Comandante da 12ª CIPM, que dê ciência da punição disciplinar ao SD PM JOSELEY CORREA LOPES, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ CorCPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1ª SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 029/2008-SIND/CorCPR-I, de 1º SET 2008, a fim de apurar denúncia de a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar, teria em tese, no dia 16 FEV 2008, em trajes civis, no interior do estabelecimento onde funcionava a casa de show “Celeiro Fest”, por volta das 03h, durante uma confusão envolvendo os Srs. Saulo e Fernando, ameaçado o Sr. Aguinaldo Carvalho de Aguiar, e ainda espirrado spray de pimenta em algumas pessoas que estavam no local;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, posto, que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em razão do Ofendido, Sr. Aguinaldo Carvalho de Aguiar, não ter fornecido o endereço das possíveis testemunhas do fato, o que inviabilizou a realização de suas oitivas e, por conseguinte a comprovação das denúncias imputadas aos policiais militares por meio de Boletim de Ocorrência Policial Militar registrado nesta Corregedoria Regional;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921
Resp. p/ CorCPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 030/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 AGO 2008, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 13 JUL 2008, por volta das 23h30min, durante uma festa dançante na Sede do Esporte Clube Norte Montealegreense, ocasião em que um cidadão de prenome Valter, conhecido por “ERECO”, desferiu um disparo de arma de fogo que veio atingir 05 (cinco) pessoas, dentre estas a AL CFSD PM SALINNY JANE LAVOR REBELO, a qual foi atingida na testa e no tórax à altura do peito;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte da AL CFSD PM SALINNY JANE LAVOR REBELO, por não ter restado provado qualquer irregularidade por parte da militar, por ocasião da ocorrência no dia 13 JUL 2008, quando de folga e em trajes civis foi vítima de um disparo de arma de fogo que lhe atingiu a testa e o tórax à altura do peito, em conformidade com as provas materiais reunidas nos autos e inquirições de testemunhas durante a apuração dos fatos;

2. Há indícios de crime comum, imputado ao nacional de nome Valter, vulgo “ERECO”, por ter realizado disparo de arma de fogo contra várias pessoas, entre elas a AL CFSD PM SALINNY JANE LAVOR REBELO, a qual foi alvejada na testa e tórax à altura do peito;

3. Remeter a 2ª via deste Procedimento Administrativo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Monte Alegre/PA, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ CorCPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 036/2008-SIND/CorCPR-I, de 09 OUT 2008, a fim de apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a um Policial Militar, ao abordar as Srt^{as} JARLIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS REIS e DANIELE DE OLIVEIRA DOS REIS, em via pública, precisamente na Trav. Frei Othomar, Bairro Curaxi, no dia 08 OUT 2008, por volta das 08h00min, no município de Monte Alegre/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23820 LEONARDO ALBARADO CORDEIRO, do 18º BPM, face a insuficiência de elementos probantes coligidos nos autos, o que inviabiliza atribuir ao graduado em tela, as acusações descritas na Peça Inicial desta Sindicância;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921

Resp. p/ CorCPR I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 025/IPM/CorCPR II, de 29 de Dezembro de 2008.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30361 HÉLIO ERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª CIPM.

INDICIADO: Policiais militares pertencentes a 11ª CIPM.

FATO: Homicídio.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

PORTARIA Nº 001/09 – SIND/CorCPR-II DE 07 DE JANEIRO DE 2009

ENCARREG: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II

FATO: Apurar o disparo de arma de fogo em via pública possivelmente de um policial lotado na 11ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém (Pa), 07 de janeiro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 022/08/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/08 – IPM, datado de 26 NOV 08.

Marabá (PA), 23 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125
Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. Nº 027/08-PADS/CORCPR II, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c Art. 110, da Lei Ordinária Estadual Nº 6.833/06 (CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Ofício Nº 007/2008-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, ao 3º SGT PM RG 26706 WILLIAN FAVACHO FLORÊNCIO, do 4º BPM, para que conclua os trabalhos referentes ao PADS de portaria Nº 027/08/PADS-CorCPR II, do qual é Encarregado.

Marabá - PA, 24 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125
Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS
CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 23º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 23º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial fez parte da comissão de levantamento de carga e atualmente é Interrogante e Relator do CD 003/08 – CorCPR II.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 018/08/SIND – CorCPR II, até que sejam sanados os fatos que originaram o pedido de sobrestamento, devendo com isso ser informado a esta CorCPR II, o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 23 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o autor das denúncias que originaram o procedimento em questão, Sr. Fábio Jesus da Costa, encontra-se na cidade de Belém/PA, com retorno previsto para esta cidade de Marabá/PA, no dia 10 JAN 09, conforme consta no Of. nº 002/08 - SIND.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 027/08/SIND – CorCPR II, até o dia 11 de Janeiro de 2009, conforme o exposto acima.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 24 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM

RG 21125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial entrará em gozo de férias regulamentares no período de 07 DEZ 08 a 06 JAN 09.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 034/08/SIND – CorCPR II, até o dia 07 JAN 09, quando o Oficial Sindicante já deverá apresentar-se após conclusão do período de férias regulamentares, devendo com isso ser informado a esta CorCPR II, o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 23 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 040/08/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial terá que se deslocar para o município de São Geraldo do Araguaia, a fim de diligenciar acerca do fato delituoso.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 040/08/SIND – CorCPR II, até que sejam depositadas na conta do Sindicante as diárias para custear alimentação e pousada, devendo com isso ser informado a esta CorCPR II, o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 23 de Dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM RG 21125

Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Ref.: PADS de portaria nº 039/07 – CorCPRM, de 16 de outubro de 2007.

O presidente da CorCPR II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas o Art. 26, inciso VI, da Lei 6.833 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando a Decisão Administrativa do PADS acima referenciado, datada de 02 de outubro de 2008, originada da CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 193 de 16 de outubro de 2008:

RESOLVO:

1 – Punir com PRISÃO o 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 4º BPM, por ter, no dia 20 de agosto de 2007, por volta das 20h45min, na rua Santa Fé, bairro do Icuí-Guajará, no município de Ananindeua-Pa, trajando uniforme da Polícia Militar, apontado arma de fogo em direção aos adolescentes A.F.C e S.C.C, bem como, em direção ao cidadão Samuel Rodrigues Santiago, além de ter agredido fisicamente o adolescente S.C.C e Samuel Rodrigues Santiago, na presença de populares que ali residem, sob a alegação de que os adolescentes haviam tentado pular o muro de sua residência que fica ao lado de um terreno baldio, tendo em seguida, retirado-se do local em um veículo de cor branca de placa NEZ 6768. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes aproveitam, pois o supracitado militar estadual não possui registro de punição por fato dessa natureza em sua ficha disciplinar; as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois ficou vislumbrado no bojo dos autos que o referido graduado alegou que os adolescentes haviam tentado pular o muro de sua residência; a natureza do fato e atos que a envolveram direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o graduado teve o ânimo de agir contra a integridade física das vítimas, portando para isso, uma arma de fogo, resultando em lesões corporais no adolescente S.C.C e no cidadão Samuel Rodrigues Santiago, conforme vislumbrado nos Laudos de Exame de Corpo de Delito; as conseqüências que dela possam advir demonstram exposição do nome da Polícia Militar do Pará, perante a sociedade local, em virtude da atitude do acusado ter gerado comentários desairosos contra os integrantes de nossa corporação, haja vista a mãe de um dos adolescente ter registrado BOP do fato na Seccional da Cidade Nova. Não foi vislumbrada nenhuma causa de justificação do art 34, entretanto detectou circunstancia atenuante prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstancias agravantes dos incisos II e X do Art. 36. Infringindo

com sua conduta os incisos XCII e CXLV e §1º do Art. 37, combinado com o Art. 18, incisos III, XXXIII, XXXVI e XXXIX, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), constituindo-se sua conduta em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM.

2 – Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele quartel;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

4 – Publicar a presente sanção disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à Ajudância Geral. (Nota nº 013/08-CorCPR II)

Marabá-Pa, 23 de dezembro de 2008.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21.125 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 001/09 – CorCPR III, de 06 de janeiro de 2009;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 022/08-CorCPR III, de 06 de novembro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM;

ACUSADOS: SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, CB PM RG 26683 WALDEMIR VIEIRA DA COSTA, SD PM RG 32311 ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS e SD PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, todos do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 032/08-CorCPR III, de 26 dez 08;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 25397 OSVALDO TEIXEIRA CARRERA, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 033/08-CorCPR III, de 26 dez 08;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM,

ACUSADO: CB PM RG 28.670 RAIMUNDO CÉLIO SANTA BRÍGIDA DA PAIXÃO; do 5º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 034/08-CorCPR III, de 26 dez 08;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13419 ANTÔNIA ITALÚCIA COSTA DA SILVA, do 5º BPM,

ACUSADO: CB PM RG 18.198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 035/08-CorCPR III, de 26 dez 08;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 004 – 08 JAN 2009

ACUSADOS: CB PM RG 21640 ROSSILDO VALENTE DE BRITO e SD PM RG 33.290 BRUNO JALLES DE OLIVEIRA PACHECO, ambos do 5º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 036/08-CorCPR III, de 26 dez 08;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM,

ACUSADO: CB PM RG 13835 JOÃO CARLOS DOS REIS VIANA, do 5º BPM,

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV

1. PORTARIAS SUBSTITUIÇÃO

Portaria de Substituição de Encarregado de SIND nº 062/08 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento que o MAJ QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, encarregado da SIND nº. 062/2008-CorCPR IV, assumiu o subcomando do 13º BPM, no município de Tucuruí, dentre outras alegações, tornando inconveniente continuar presidindo apuração neste município de Barcarena (PA),

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, pelo MAJ QOPM 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL, da CorCPRIV, como Encarregado da SIND de Portaria nº 064/08-CorCPR IV;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Barcarena-PA. 23 de dezembro de 2008

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172
Presidente da CorCPRIV

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-V

1. PORTARIAS

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 025/SIND-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao exposto no Relatório de Inteligência nº 003/08-Destacamento de Polícia Militar de Santana do Araguaia.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância nº 025/08 – CORCPR V, de 10 DEZ 08, em virtude dos fatos apontarem para possíveis irregularidades atribuídas a policiais militares pertencentes ao efetivo Comando de Missões Especiais, durante uma desocupação ocorrida no acampamento Fênix, localizada na margem direita da BR 158, município de Santana do Araguaia, no dia 08 MAI 08, sendo, portanto, de competência daquela comissão a devida apuração dos fatos relatados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 29 de dezembro de 2008.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 010/08–CorCPR V, de 22 SET 08.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. 124 /SPE-CPR V e seus anexos.

INDICIADO: CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, atualmente do 18º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 010/08–CorCPR V de 22 SET 08, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM, para investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no documento de origem.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 127 a 135 e 139 a 141.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza militar e de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, atualmente lotado no 18º BPM, posto que no decorrer das apurações foram encontrados fortes indícios de que o policial militar em tela, no dia 27 de abril de 2008, no município de Cumaru do Norte, agrediu fisicamente o nacional Francisco Antonio de Almeida, conhecido por “PIAÚ”, após ter detido o mesmo, em virtude de uma denúncia de suposta invasão a uma propriedade privada, sem no entanto o mesmo estar em Flagrante Delito ou o militar estivesse cumprindo Ordem Judicial, tendo ainda mantido o nacional detido no DPM por aproximadamente 06(seis) horas, liberando-o em seguida. Tudo isso corroborado através do Exame de Corpo de Delito a que foi submetido o Sr. Francisco, fls. 09, e depoimentos das testemunhas Sr. Antonio Carlos Alves dos Santos, fls 27 a 29, e do Sr. José Ribamar Ribeiro Pinto, fls. 30 a 32, que afirmaram em suas declarações não terem visto o Sr. Francisco ser agredido, no entanto viram o mesmo com sintomas de ter sofrido agressões logo após sua liberação pelo CB PM A. NETO.

2 – Não há como atribuir indícios de crime e/ou de Transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, atualmente lotado no 18º BPM, em relação à denúncia de que o mesmo teria participado do homicídio praticado contra o nacional conhecido por “Bracinho”, no mês de novembro, no município de Cumaru do Norte, conforme declarações do nacional José Ribamar Ribeiro Pinto, fls 47 e 48, posto que no decorrer das investigações não viessem à tona provas materiais e/ou testemunhais em relação a este fato, elementos estes que são essenciais para a emissão de um juízo de valor referente a grave denuncia feita pelo cidadão supracitado. No entanto, será oficiado à Superintendência Regional da Polícia Civil de Redenção afim de que seja disponibilizado o Procedimento Policial realizado para apurar a morte do nacional conhecido por “Bracinho” no município de Cumaru do Norte, a fim de subsidiar uma futura apuração por parte deste Órgão Correicional. Providencie a CorCPR V

3 – Que há indícios de crime praticado contra o nacional Marcelo dos Santos Souza, por ter sofrido agressões físicas, conforme fotografias juntadas aos autos, fls 121 a 125, no entanto ficamos impossibilitados de atribuir tal conduta a qualquer policial militar, haja a vista a falta de provas materiais (Exame de Corpo de Delito) e/ou testemunhais em relação ao fato, pois, apesar de em um primeiro momento a vítima ter acusado policiais militares como responsáveis pela agressão sofrida, não foi possível que o mesmo fosse reinquirido pelo Encarregado do IPM, afim de que fosse feita uma investigação mais profunda em relação a este fato, bem como, para que o mesmo fosse submetido a exame de corpo de delito e apresentasse testemunhas que possivelmente tivessem presenciado tais agressões, conforme certificado pelo Encarregado do IPM, as fls. 138, estando o Sr. Marcelo em local incerto e não sabido.

4- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5- Remeter cópia do presente procedimento ao Sr. Presidente da CorCPR I, para providências cabíveis em relação a conduta do CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, atualmente lotado no 18º BPM, descrita no Item I da presente solução. Providencie a CorCPR V;

6- Oficiar o Exmº Sr. Superintendente Regional de Polícia Civil de Redenção conforme descrito no Item II da presente solução. Providencie a CorCPR V;

7- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

8- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 05 de janeiro de 2009.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM
Respondendo Pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 011/08–CorCPR V, de 06 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 001/08-CorCPR V e OF. 139 e 140/08-P/2-7º BPM e seus anexos.

INDICIADO: CB PM ROBERVAL DIAS PINHEIRO, do 22º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 011/08–CorCPR V de 06 OUT 08, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR

V, para investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no documento de origem.

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 106 a 113.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza comum e de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO, do 22º BPM, pois nos termos do que foi exaustivamente apurado, existem fortes indícios de que o policial militar em tela mantinha sob sua guarda, em sua residência, uma arma de fogo Tipo Escopeta cal. 32 em desacordo ao estabelecido no Estatuto do Desarmamento, tendo ainda, colocado em risco à vida de terceiros ao ser efetuado um disparo com a referida arma no momento em que travava luta corporal com sua esposa Srª Ednair Marcelina Queiroz e cunhada Srª Edme Queiroz Martins, vindo o referido tiro a atingir a parte superior da parede da residência dos envolvidos, conforme fotografia junta aos autos às fls. 104, vindo ainda a agredir a Srª Ednair Marcelina Queiroz causando-lhe lesões corporais conforme atestado em Exame de Corpo de Delito, às fls. 48 e 49.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3- Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do CB PM RG 10165 RUBERVAL DIAS PINHEIRO, do 22º BPM, descrita no Item I da presente solução. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 30 de dezembro de 2008.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo Pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 007/08-CORCPR V

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 007/08–CorCPR V, de 11 JUN 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 012/08-CORCPR II e seus anexos.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES.

FATO: Apurar as denúncias contidas na documentação anexa a presente portaria, onde relata que uma guarnição da polícia militar de Ourilândia do Norte, no dia 17 FEV 08, por volta das 08:00h, teriam, em tese, agido fora da previsão legal ao invadirem o domicílio, ameaçarem e cometerem abuso de autoridade contra os familiares do nacional Cleiton Marques Rodrigues.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem.

Considerando o relatório do Presidente da presente Sindicância Disciplinar, das fls. 70 a 75 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância de que não se evidenciou a existência de indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão

da Disciplina por parte de qualquer Policial Militar, haja vista que conforme as provas carreadas nos autos a ação dos policiais se deu sob o manto da legalidade, tanto que os supostos ofendidos foram apresentados na DEPOL de Ourilândia do Norte, conforme IPL nº 2007004377-DPON, fls. 38 a 62 no qual os mesmos foram indiciados pela Autoridade Policial pelo crime previsto no art. 155 caput do CPB. Bem como, não foram comprovadas as supostas ameaças feitas contra os familiares do denunciante.

Decisão esta corroborada pela ausência de testemunhas que tivessem presenciado tais irregularidades, muito pelo contrário, as testemunhas ouvidas nos autos, que são vizinhos das supostas vítimas e foram convidadas pelo denunciante a prestar depoimento na presente sindicância, fls. 26 a 28 alegam não terem presenciado qualquer ação arbitrária por parte dos policiais militares, tudo isso aliado aos fatos de que o nacional VANDERLEI MARQUES recusou-se a prestar esclarecimento no presente procedimento, conforme certidão às fls. 21, e o Sr. EDMILSON MARQUES em seu depoimento a autoridade policial, as fls. 48, não relata qualquer irregularidade por parte dos policiais denunciados.

3 – Remeter cópia da solução da presente Sindicância Disciplinar, ao CMT do 17º BPM, para que dê ciência da presente decisão aos policiais militares. Providencie a CorCPR V;

4– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5– Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 17 de dezembro de 2008

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo Pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 019/08-CORCPR V

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 019/08–CorCPR V, de 07 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 582/2008, DATADO DE 11 DE SETEMBRO DE 2008, RELATADO PELO NACIONAL LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS FARO.

FATO: Apurar as denúncias contidas na documentação de origem, onde relata que SD PM RG 33188 CEZAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, hoje pertencente ao efetivo da 8ª CIPM – São Félix do Xingu, teria ameaçado de morte e agredido verbalmente o nacional LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS FARO, via telefone, fato este testemunhado através do viva voz do telefone do ameaçado pela Srª MARIA DE NAZARÉ e sua filha Srª KELI CONCEIÇÃO.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16495 LUIS NASARENO SOUSA DE MELO, do CIEPAS, com o fito de apurar os fatos descritos no documento instaurador;

E considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, das fls. 21 e 22 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte SD PM RG 33188 CEZAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, pois diante dos elementos probatórios juntados aos autos deste Procedimento Administrativo Policial Militar não se evidenciou materialidade em relação às denúncias relatadas pelo nacional Luis Cláudio dos

Santos Faro às fls. 05, de que teria sofrido ameaça de morte via telefone celular, por parte do SD PM BEZERRA, em virtude da ausência de provas testemunhais isentas que confirmassem tais circunstâncias, conforme ficou demonstrado durante as apurações, onde configura que existe um conflito pessoal entre as partes envolvidas, tornando-se, por conseguinte a denúncia de difícil comprovação, haja vista que a única testemunha que teria ouvido a ameaça seria a Srª Maria de Nazaré Pereira Santos, que possui laços consangüíneos (TIA) com o suposto ofendido às fls. 17, não sendo, portanto possível emitir um juízo de valor baseado apenas nessa prova testemunhal.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V. Redenção/PA, 26 de dezembro de 2008.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

1. PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2008-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-

VIII

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, então CMT da 13ª CIPM de Uruará, e o 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, então lotado no 3º BPM, foram nomeados respectivamente como Interrogante/Relator e Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Altamira, de 15 MAIO 2007;

Considerando os fatos recentes ocorridos em Uruará/PA que vitimou o CAP PM FERREIRA, e ainda que o 2º TEN JOSELDE foi lotado recentemente na Vice-Governadoria do Estado, cf. tornou público o DOE nº 31089 de 17 JAN 08;

RESOLVO:

Art.1º - Substituir o CAP QOPM RG 24928 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA pelo CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, CMT da 13ª CIPM de Uruará, bem como o 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA pelo 2º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO CARVALHO, do 16º BPM, ficando o primeiro substituto designado Interrogante/Relator, e o segundo Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR DE ALTAMIRA, de 15 MAIO 2007, delegando-lhes todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém/PA, 11 de março de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

1. PORTARIAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/08-CorCPR-X

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUSA

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA

DEFENSOR: CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 005/08-PADS/CorCPR-X de 05 AGO 08, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar imputados ao 3º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUSA, por ter em tese, no dia 26 de maio de 2007, por volta de 21h30, no município de Itaituba/PA, em trajes civis, efetuado disparos de arma de fogo em via pública, após ter sua residência apedrejada, e ainda travado luta corporal com os nacionais ARLES SILVA BRAGA e GLEUDISON RAILEI DOS SANTOS, alegando que os mesmos seriam os responsáveis pelo apedrejamento, conforme ficou evidenciado nos autos da Sindicância em apenso a este Processo.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Presidente, de que os fatos apurados não evidenciam prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUSA, do 15º BPM, uma vez que se depreende dos autos, por meio das oitivas realizadas, que o graduado em tela não praticou qualquer conduta irregular contra nacionais ARLES SILVA BRAGA e GLEUDISON RAILEI DOS SANTOS, os quais apedrejaram o patrimônio do militar, além de não ter ficado comprovado a acusação de que teria travado luta corporal com os nacionais supracitados;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119

SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA